

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/1/2011, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 59, publicada no D.O.U. de 20/1/2011, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Optométrico de Pernambuco		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista, com sede no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha		
e-MEC N°: 20070928		
PARECER CNE/CES N°: 208/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2010

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Saúde de Paulista, mantida pelo Instituto Optométrico de Pernambuco, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, solicitou credenciamento e autorização de funcionamento para o curso de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura, para 200 vagas anuais. A faculdade está localizada na Avenida Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976 C, bairro Vila Torres Galvão, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

A avaliação da Secretaria de Educação Superior (SESu) dá conta de que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor e comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no endereço acima. Quanto ao regimento, aquela Secretaria informa que ele atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e na legislação correlata. Embora a instituição refira-se a um Instituto Superior de Educação, o mesmo não consta como unidade acadêmica específica de seu regimento.

A Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), após visita à instituição solicitante, atribuiu conceito “3” a cada uma das dimensões – Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas – o que resultou no conceito institucional igual a “3”, concluindo que a Faculdade de Saúde de Paulista apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

O INEP enviou comissão para avaliar as condições disponíveis para o curso de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura, no período de 27 a 29 de março de 2008. Foram atribuídos os conceitos “4” para Organização Didático-Pedagógica, “4” para Corpo Docente e “3” para Instalações Físicas. Apesar desses conceitos globais favoráveis, o relatório da comissão apontou elementos negativos em alguns aspectos. O item Metodologia obteve apenas “1”, igual ao obtido na relação de alunos por docente equivalente em tempo integral. O mesmo conceito foi atribuído ao item Livros da Bibliografia Complementar, sendo que Infraestrutura e Serviços dos Laboratórios Especializados receberam o conceito “2”. O parecer final da Comissão não foi favorável, sendo impugnado pela instituição solicitante.

A SESu encaminhou diligência à instituição, no que foi atendida no devido prazo, diante do que foi exarado o seguinte parecer: *“Após a análise global dos pedidos, com base no relato das comissões que avaliaram o credenciamento e a autorização do Curso e nos esclarecimentos prestados pela instituição, esta Secretaria considera que ficou evidenciada a existência de condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas.”* Todavia a SESu ressaltou a necessidade de reduzir a oferta para 100 vagas totais anuais, e de adotar

procedimentos para sanar as fragilidades apontadas nos itens Organização Didático-Pedagógica e Instalações Físicas.

Em suma, a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista, bem como à autorização para que ofereça o Curso de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 vagas totais anuais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista, a ser instalada na Avenida Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976 C, bairro Vila Torres Galvão, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Optométrico de Pernambuco, localizado no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente